



Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_

DJE nº.: \_\_\_\_\_

Disponibilizado em: \_\_\_\_\_

Publicado em: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 024/2012/CM**

*Altera, em parte, o Provimento n. 025/2011/CM, que instituiu a Central de Praça e Leilão perante o Poder Judiciário de Mato Grosso.*

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59 da Lei n. 4.964/85 – Código de Organização Judiciária e;

Considerando que compete, privativamente, ao Leiloeiro Rural, a venda de estabelecimentos rurais, semoventes, produtos agrícolas, veículos, máquinas, utensílios e outros bens pertencentes aos profissionais da agricultura, nos termos do artigo 4º, da Lei n. 4.021/1961;

Considerando que o Leiloeiro Rural é credenciado pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO, a teor do artigo 3º, da Lei n. 4.021/1961;

Considerando a omissão quanto ao Leiloeiro Rural no Provimento n. 025/2011/CM;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, em parte, o artigo 1º, do Provimento n. 025/2011/CM, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_

DJE nº.: \_\_\_\_\_

Disponibilizado em: \_\_\_\_\_

Publicado em: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

“Criar a CENTRAL DE PRAÇA E LEILÃO PERANTE O JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO e estabelecer procedimentos visando a sua implantação e execução, bem como credenciamento de Leiloeiros Oficiais e Leiloeiros Rurais para atuarem como leiloeiros nos processos de execução, nos cumprimentos de sentença e processos criminais que se exige a venda de bens apreendidos.”

Art. 2º Alterar, em parte, o artigo 4º, do Provimento n. 025/2011/CM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Diretor de cada Fórum deverá instituir o credenciamento de Leiloeiro Oficial e Rural anualmente, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais de imprensa e imprensa local, em jornal de grande circulação, para credenciamento de Leiloeiro Oficial e Rural.”

Art. 3º Alterar, em parte, o artigo 5º, do Provimento n. 025/2011/CM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cada leiloeiro credenciado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar registrado como leiloeiro oficial perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 21.981/1932;

II – estar registrado como leiloeiro rural perante a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso – FAMATO, nos termos do artigo 3º, da Lei n. 4.021/1961;

III - ser inscrito junto à Previdência Social e estar em dia com as contribuições devidas ao INSS;

IV - não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente até



Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_

DJE nº.: \_\_\_\_\_

Disponibilizado em: \_\_\_\_\_

Publicado em: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

o segundo grau civil de Juiz que integra o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;”

Art. 4º Alterar, em parte, o artigo 6º, do Provimento n. 025/2011/CM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A indicação dos leiloeiros credenciados para atuarem será, preferencialmente, procedida de forma alternada.”

Art. 5º Alterar, em parte, o artigo 7º, do Provimento n. 025/2011/CM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O juiz Diretor do Fórum poderá descredenciar os leiloeiros nas seguintes hipóteses:

I – desinteresse da Administração;

II – por prática de atos ou omissões lesivos ao devedor e ao Poder Judiciário, na prática das atividades correlacionadas ao leilão judicial;

III – descumprimento deste Provimento;”

Art. 6º Alterar, em parte, o artigo 8º, do Provimento n. 025/2011/CM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os leiloeiros interessados em se credenciar deverão apresentar o Termo de Credenciamento e Compromisso de Leiloeiro Oficial ou Rural em modelo previamente estabelecido, no qual assumirá perante o Fórum Credenciado, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Código Civil e legislação pertinente, como leiloeiro, divulgando os leilões, atuando como leiloeiro e prestando contas, após cada leilão realizado, sem qualquer ônus para o Poder Judiciário.”



Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_

DJE nº.: \_\_\_\_\_

Disponibilizado em: \_\_\_\_\_

Publicado em: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 3 de outubro de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
Presidente do Conselho da Magistratura

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**  
Membro do Conselho da Magistratura

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**  
Membro do Conselho da Magistratura